PROJETO DE LEI N° 2.989/2010

Autoriza a doação de terreno ao Centro dos Chauffeurs de Ponte Nova.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa para apreciação da edilidade pontenovense tem a finalidade de efetuar a doação de área ao lado do Tribunal Regional do Trabalho, na Av. Ernesto Trivellato ao Centro de Chauffeurs de Ponte Nova para construção de uma gruta em homenagem ao Padroeiro São Cristovão e um salão para reuniões dos sócios da Entidade.

O Centro de Chauffeurs foi agraciado anteriormente com uma área no CDI, próxima a MEPE Engenharia, mas não teve como construir por falta de recursos, tendo a área sido revertida ao Município por força de Lei.

Com a aprovação deste Projeto de Lei essa Casa estará tornando possível a realização de um antigo sonho dos motoristas profissionais associados.

Aguardando uma rápida tramitação e aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 08 de outubro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

PROJETO DE LEI N° 2.989/2010

Autoriza a doação de terreno ao Centro dos Chauffeurs de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro dos Chauffeurs de Ponte Nova CNPJ nº 18.585.448/0001-80 a área 4D com 518m2, situada à direita do Prédio do Tribunal Regional do Trabalho, na Av. Ernesto Trivellato.

Art. 2º A área 4D, devidamente desafetada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova sob a matrícula nº 24.947 é a destacada no levantamento Topográfico e Memorial Descritivo anexos a esta Lei.

Art. 3° O imóvel, objeto desta Lei, destina-se à construção de uma gruta em homenagem ao Padroeiro São Cristovão e um salão para reuniões dos sócios da Entidade pelo Centro de Chauffeurs de Ponte Nova, num prazo máximo de 3 (três) anos, com sua imediata reversão ao Município na hipótese da não observância deste prazo.

Art. 4º Para fins patrimoniais dá-se ao imóvel o valor de R$ 49.836,65 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de outubro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo